



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº CM-005/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**ILMO. SR.
MILTON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente:

Através da presente, estou encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº CM-005/2017, que Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar cadeiras de rodas em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Rio Bonito do Iguaçu, tendo em vista que ainda estamos longe de ser um país onde a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais seja um conceito de cidadania. E a mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Independentemente do fato, a adoção de medidas simples pode contribuir para minimizar o problema.

Damos como exemplo o acesso de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública de ensino do município. Se o acesso ao prédio já é difícil, pois a maioria dos imóveis não são dotados de rampas que possibilitem o acesso, o mesmo se dá com os ambientes internos das escolas, onde a falta de estrutura para esta finalidade é notória.

Uma das alternativas para possibilitar melhor locomoção dos alunos portadores de deficiência no interior das escolas é dotar, em cada uma delas, uma cadeira de rodas. Isso, pelo menos, servirá para minimizar o grave problema.

Estou certo de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto de lei, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de junho de 2017.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Vereador



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N.º CM-005/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de roda para utilização da rede municipal de ensino do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O vereador signatário submete a apreciação do Digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, deverá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei, adquirir e disponibilizar 6 (seis) cadeiras de roda, com vista ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 2º As cadeiras de roda deverão permanecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser disponibilizadas mediante requerimento escrito da direção da escola destinada à Secretaria, no prazo máximo de 24 dias a contar do requerimento.

Art. 3º Fica vedada a utilização das referidas cadeiras para outra finalidade que não a prevista no artigo 1º da presente lei, recaindo a responsabilidade pela guarda e distribuição àquele que estiver respondendo pela referida Secretaria.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, caso inexistam recursos livres para a aquisição das mesmas.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar convênios com entidades ou empresas privadas com vistas à doação das referidas cadeiras

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2017.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Vereador